

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2160/78

INTERESSADO: INSTITUTO EDUCACIONAL "13 de AGOSTO" /SANTO

ASSUNTO:- Solicita convalidação de matrículas e atos escolares praticados no Curso Técnico de Instrumentação.

RELATORA: Conselheira MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE- Nº 670 /79, CESG, Aprovado em 13 / 06 /79

HISTÓRICO:- O Senhor Diretor do Instituto Educacional "13 de Agosto" , de Santos, dirige-se a este Colegiado, solicitando convalidação de matrículas e atos escolares de alunos do Curso Técnico de Instrumentação, ocorridos no período de 6.02.78 a 04.05.78, anterior à publicação da Portaria de autorização.

Alega o seguinte:

- "1.- Através do protocolado que na DE de Santos recebeu o nº 3220/77, solicitou, em 15/08/77, autorização para funcionamento da Habilitação Técnico em Instrumentação, a nível de 2º Grau, dentro pois do prazo previsto pela legislação em vigor na época, que para isso fixava a data limite de 31 de agosto.
- 2.- Simultaneamente, encaminhou para aprovação as alterações regimentais.
- 3.- A 09.01.78 os senhores Supervisores Pedagógicos emitiram parecer final favorável a autorização, pois a Instituição atendia a todos os requisitos da Resolução CEE nº 23/65, quanto a instalações, equipamentos, etc...
- 4.- Baseados nesse parecer, iniciaram a propaganda do Curso e receberam, inclusive das indústrias locais e da Prefeitura Municipal de Cubatão, funcionários bolsistas.
- 5.- As atividades foram iniciadas a 06.02.78, enquanto que a publicação da Portaria de autorização só se deu a 04.05.1978. A aprovação das alterações regimentais deu-se pelo D.O. de 25/02/78, pela DRE do Litoral.
- 6.- Do protocolado constam ainda cópias das fichas escolares, escrituradas até o 2º bimestre de 1978, de todos os alunos matriculados, relação dos 165 alunos, pareceres favoráveis à convalidação emitidos pela DE de Santos, DRE do Litoral e Coordenadoria de Ensino do Interior.

APRECIÇÃO:- Mais um caso de funcionamento sem aguardo da competente autorização, fato comum no período anterior à Deliberação CEE

PROCESSO CEE Nº 2160/78 PARECER CEE Nº 670 /79 fls.2
nº 18/78, apesar dos reiterados comunicados da Secretaria da
Educação, tal como o Comunicado COGSP/CEI de 10.03.78.

Este Colegiado tem acolhido os pedidos de convalidação de
atos escolares de estabelecimentos que cometeram esse tipo
de irregularidade nessas condições, sempre com a preocupação
de não causar prejuízos a terceiros. É o caso do presente.

CONCLUSÃO:- Face ao exposto ficam convalidados, em caráter excepcional,
as matrículas e os atos escolares dos alunos constantes das
relações de fls. 174 a 177 do Processo CEE nº 2160/78, que,
no período de 06.02.78 a 04.05.78, freqüentavam a 1ª. série
do Curso Técnico de Instrumentação mantido pelo Instituto
Educativo "13 de Agosto", de Santos, conforme segue:

Anselmo Araújo Pinto
Arnaldo de Sousa Campos Filho
Célio Mendes de Lima
Celso Machado Rodrigues
Cesário Antônio de Carvalho
Cláudio Amaral
Cláudio Nunciaroni Neves
Daniel César de Sousa
Dener Ruiz
Edison Cabral Gomes
Eduardo da Silva Cândido
Eduardo de Sousa Campos
Everaldo Duarte de Oliveira
Francisco Barbosa Júnior
Francisco Carlos Brum Coutinho
Francisco José Silva Lopes
Geraldo Israel dos Santos
Gilberto Cardoso
Hélio Giudice Júnior
João da Silva Fernandes
João Roberto Vieira
Jorge Coelho Filho
José Augusto Medeiros
José Eustáquio
José Maria de Souza
José Nelson Silva Carvalho
Júlio Carlos Marques de Paiva
Lair Inácio
Luís Carlos dos Santos
Manoel Augusto Pimentel Carril
Manoel Frades Filho
Marcelo Susano
Nelson Nunes dos Santos
Onézio de Lara Júnior

Osmar Amorim de Magalhães
Paulo César do Menezes
Paulo Narciso Sarro
Paulo da Silva Ferreira
Roberto Siqueira
Valter da Silva Caetano
Wilson Carlos Sestaro
Edson Vicente de Paula
Milton Francisco Chagas Santana
Adalberto Costa Filho
Alberto Leite Vieira
Carlos Jacinto dos Santos
Celso Antônio do Espírito Santo
Cícero Francisco da Silva
Cláudio Alvares Botelho
Cláudio Souza Pereira
Claudionir Benedito Alves
Edison Bento Prata
Edson Queiros Ferreira
Elias Anacleto Corrêa
Flávio Antônio Rodrigues Lima
Gerson Ferreira da Silva
Gilto Dias Santos
Ireno Mariano de Azevedo
Ivan César dos Santos
Jair Ribeiro
João Carlos Mota
Jorge Marcelino Santana
José Aparecido dos Santos
José Ferreira Barbosa
José Jaime do Nascimento
José Luciano Barbosa
José Viana Neto
Luiz Carlos Manoel
Luiz Geraldo Lapedina
Marco Antônio do Amparo
Milton Martins
Moacir Gomes dos Santos
Paulo Roberto Rodrigues Machado
Paulino Cândido da Silva
Rogério Custódio Teixeira
Pogério Dantas
Ubirata Souza Pereira
Vanderlei dos Passos
Vagner Stefano
Waldemiro Felisberto de Souza

José Ferreira dos Anjos
Carlos Oliveira Matos
Geraldo de Oliveira Costa
Airton Lima e Silva
Altamir Ribeiro Pinto Jr.
Amir do Carmo Sales Fernandes Pires
Amadeu de Almeida
Antônio Alves Feitosa Neto
Arnaldo Corrêa Filho
Celso José da Silva
Cláudio de Moraes Vedor
Cláudio Santos Pinto
Claudionor Pereira de Oliveira
Edison Pedro
Edson Luiz Rufato
Eudaldo Pereira Barbosa Filho
Geraldo Nere Duarte
Gervásio Fernandes da Silva
Gilberto Lapetina
Humberto Gomes Farias
João Hoberto de Jesus
José Carlos Sanches
José Perreira Diniz
José Leopoldo de Araújo
Luiz Paulo Monteiro de Barros
Luiz Sérgio Vilela Castro
Manoel Roberto Fernandes
Mauro Ramos de Freitas
Milton de Almeida
Pedro Augusto Pereira
Raimundo Gonçalves da Costa
Roberto Canal Junior
Samuel Mendes Pereira
Valdemar Silva filho
Valdenor Souza Silva
Valdelino Loura da Silva
Valmir da Silva Simões
Vicente Flávio Dias Cavalcanti
Walter Aragusulau
Walter Pereira dos Santos
Gilberto Loyola Pessoa
Adjahir Sampaio
Alexandre José Tavares da Silva

Américo dos Santos Filho
Antônio Barros dos Santos
Antônio Dutra
Antônio José de Souza Siqueira
Antônio Spegli
Benilson da Costa
Carlos Alberto Rodrigues
Carlos Antônio Mendes Honório
Carlos Oliveira da Cruz
Cláudio Libanio
Edivaldo Pimenta
Edmilson Rodrigues Akafori
Edson Ribeiro Santos
Fábio Santana Pinto
Hélio de Oliveira Ramos
Henrique José Paiva da Silva
Irisvaldo Ivaldo de Souza
João Perreira de Souza
João Santana de Moura Villar
Joel Ramiro Pinto
Joaquim Carlos da Silva
José Inácio Aguiar Lopes
José Santiago Gomes Duran
Leocádio César Lepinski
Lincoln Manoel Peres Alonso
Luiz Fernando Souza
Luiz Mesquita dos Santos
Mário Santana Filho
Mauro Cardoso Pereira
Nelson Giuzio
Nelson Gomes da Costa
Norival dos Santos Moraes
Pedro Brás Coradello
Reinaldo de Oliveira
Ricardo Greggi Barreira
Roberto Nunes Passos
Sílvio Luciano Pessoa de Souza
Valdecy Gonçalves
Vinícius Marsullo
Vitor Antônio zangirolame
Ivan Nogueira
Félix Gouveia Monteiro

PROCESSO CEE Nº 2180/78 PARECER CEE Nº 670 /79 fls.6

Advirta-se a Instituição pela irregularidade cometida.

São Paulo 23 de maio de 1978

a) Cons^o Maria Aparecida Tamaso Garcia

Relatora

III DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora .

Presentes os nobres Conselheiros: Eulálio Gruppi, Hilário - Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala da CESG, em 23 de maio de 1979

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES

PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de junho de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

PRESIDENTE